

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2003

Institui o Dia Nacional em Homenagem ao Motociclista.

Autor: Deputado REINALDO BETÃO

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Reinaldo Betão**, que institui o Dia Nacional em Homenagem ao Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 27 (vinte e sete) do mês de julho.

Na Justificação, o autor rememora a história dos meios de transporte e ressalta que, no Brasil, as motocicletas são veículos de ampla utilização enquanto meio de transporte e instrumento de trabalho para entrega de mercadorias as mais diversas.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Humberto Michiles, que fez notar que as motocicletas representam importante alternativa econômica para o trânsito urbano, merecendo destaque seus condutores, que arriscam suas vidas no trânsito caótico das metrópoles.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à constitucionalidade formal. Da mesma forma, os requisitos materialmente constitucionais parecem atendidos, inexistindo dispositivo constitucional que confronte o conteúdo da proposição.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, temos por obedecidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projetos de Lei n.º 1.277, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS MOTA
Relator